

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 34/2025

Estado do Ceará

Câmara Municipal de
Pacajus.
CNPJ: 01.349.741/0001-45

APROVADO

15.05.25



INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES MÉDICOS, CIRURGIÕES-DENTISTAS E ENFERMEIROS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS.

EXMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem *mui* respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovado em plenário, a indicação seja encaminhada ao Excentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pacajus-CE, a fim de que, após sua apreciação retorno a esta Casa Legislativa em forma de Mensagem.


REGINALDO FIRMINO BENTO
VEREADOR – REPUBLICANOS

PROJETO DE INDICAÇÃO N. 34/2025

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE AOS SERVIDORES MÉDICOS, CIRURGIÕES DENTISTAS E ENFERMEIROS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE – APS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS DECRETA:

Art. 1º Fica sugerida a criação de gratificação por produtividade aos servidores médicos, cirurgiões dentistas e enfermeiros que exercem suas funções nas unidades básicas de saúde do município.

Art. 2º A gratificação será concedida mensalmente mediante apuração da pontuação com base em tabelas a serem elaboradas e publicadas pelo Poder Executivo em momento oportuno.

Art. 3º O valor da gratificação será variável, conforme o desempenho do servidor e submetido a processo de avaliação.

Art. 4º Não farão jus ao recebimento da gratificação os servidores que, durante o período de apuração, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a dois dias úteis;
- II – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias no mês;
- III – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – Licença maternidade, paternidade ou adoção;
- V – Licença-prêmio;
- VI – Licença para tratar de assuntos particulares;
- VII – Licença para atividade política ou classista;
- VIII – Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão a outro órgão, poder ou entidade;
- IX – Afastamento em missão oficial, para estudo ou estágio.

Art. 5º A gratificação terá natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para cálculo de outros adicionais, vantagens ou aposentadoria, e não será incorporada aos vencimentos.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará os critérios de operacionalização, avaliação e reavaliação do desempenho, assegurando a plena efetivação da medida.

Art. 7º As despesas decorrentes da implantação correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo haver abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 8º Esta Indicação entra em vigor na data de sua aprovação

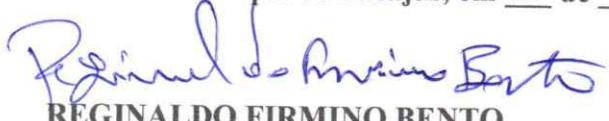
JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa valorizar os profissionais médicos, cirurgiões dentistas e enfermeiros que atuam na atenção primária em saúde do município, reconhecendo sua produtividade e incentivando um atendimento mais eficaz e humanizado à população.

A concessão de gratificação por produtividade é instrumento eficaz para a melhoria da gestão pública, além de servir como estímulo à assiduidade, pontualidade e qualidade na prestação dos serviços de saúde.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pacajus, em ____ de ____ de 2025.


REGINALDO FIRMINO BENTO

VEREADOR – REPUBLICANOS